

**Contratos****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 13.723.721/0001-71. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas, em paralelepípedo, em ruas da Sede do Município, Povoado Caraíbas e Povoado de Várzea da Ema. Processo Licitatório nº. 059/2020 - Carta Convite nº. 003/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 262.655,73 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos). Data de assinatura: 01/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA DE UUA EPP**, CNPJ: 02.023.114/0001-82. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sacos plásticos lisos 50X80, bobina picotada 40X60 e saco liso de 02 kg 19X35, para entrega dos Kits de Alimentação Escolar. Processo Licitatório nº. 061/2020 - Dispensa nº. 030/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais). Data de assinatura: 15/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.
CONTRATADA: **CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS LTDA ME**, CNPJ: 09.609.048/0001-76. Objeto: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o enfrentamento ao COVID-19 para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 062/2020 - Dispensa nº. 031/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Data de assinatura: 15/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.
CONTRATADA: **FABRICIO BEZERRA DO AMARAL ME**, CNPJ: 11.082.795/0001-40. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de protetor facial ultra light para proteção de profissionais de saúde para o enfrentamento contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 063/2020 - Dispensa nº. 032/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). Data de assinatura: 21/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TK9DSCMGVP4I0QZVZ96MJG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**CONTRATO Nº. 057/2020**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍEDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.723.721/0001-71, end: Praça Ezequiel Cardoso, nº. 06, Primeiro Andar, Centro, CEP: 48.880-000, Santa Luz-BA, neste ato representada pelo Sr. **Cássio Marllon de Matos Pedreira**, residente e domiciliado à Avenida Nilton Oliveira Santos, nº. 480, centro, Santa Luz-BA, inscrito no CPF nº. 796.536.265-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **01/07/2020**, do resultado do **Processo Licitatório nº. 059/2020 - Convite n.º 003/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Convite nº. 003/2020 – Processo Licitatório nº. 059/2020**, observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas, em paralelepípedo, em ruas da Sede do Município, Povoado Caraíbas e Povoado de Várzea da Ema, **de acordo com as especificações constantes na Proposta Financeira da Contratada (Anexo I)**, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.2. – O serviço, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital do Convite nº. 003/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. – O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

3.2. – O futuro contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global do Lote 01 de **R\$ 49.732,21 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)**, do Lote 02 de **R\$ 99.448,65 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, do Lote 03 de **R\$ 113.474,87 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

4.2. – O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

4.3. – Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

4.4. – Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

4.5. – A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 15 dias previstos.

4.6. – Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

4.7. – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.8. – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.9. – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.10. – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.11. – **O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

4.12. – A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão CONJUNTA referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do



Brasil;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

V - Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 09 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. FUNCIONAL: 1702 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 00/24/44

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. - A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.2. - Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

8.3. - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município

- 8.4.** - Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.
- 8.5.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 8.6.** - Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outra pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7.** - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 8.8.** - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 8.9.** - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 8.10.** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.11.** - Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 8.12.** - Providenciar o diário de obra ou livro de ocorrências onde deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências e a data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.
- 8.13.** - Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;
- 8.14.** - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;
- 8.15.** - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de serviços;
- 8.16.** - Cumprir as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que dispõe ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- 8.17.** - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 8.18.** - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;
- 8.19.** - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento



ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.2. – Designar, por meio da Secretaria de Infraestrutura, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3. – Aquelas contidas no Edital do Convite nº. 003/2019, aqui não transcritas.

9.4. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.5. – Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, especialmente designada, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

9.6. – Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. – Além da cobrança de multa prevista no sub - item 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CHORROCHÓ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

11.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Prefeitura e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

13.4. - Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da conclusão dos dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. - O responsável técnico da empresa pela obra é a Sra. **MARIA LORENNA SILVA SOUZA, CREA nº. 0517602911.**

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas hipóteses seguintes:

- a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 (três) dias;
- b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

15.2. - O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, caso a Contratada deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

16.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 01 de julho de 2020.

Humberto Gomes Ramos
 Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Cassio Marilón de Matos Pedreira
NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA
Cassio Marilón de Matos Pedreira
CONTRATADA

Paulo José de Menezes
 Procurador Geral do Município
 Portaria nº 021/2017

TESTEMUNHAS:

Cidson Maia dos Santos
 CPF/ME nº: 002.819.655-44

Humberto Gomes Ramos
 CPF/ME nº: 063.423.495-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
 Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com